

**18. CHECKLIST – FECHAMENTO DE RUAS SEM SAÍDA;**

CHECKLIST - ALVARÁ PARA FECHAMENTO DE RUAS SEM SAÍDA (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	<b>REQUERIMENTO</b> completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	<b>DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE</b> , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	<b>Em caso de Representação de Terceiros:</b>  a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração com firma devidamente reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital. <b>OBS:</b> A Procuração deverá conter assinatura e delegação de, pelo menos, 70% (setenta) por cento dos proprietários dos imóveis impactados, ou quando não for possível do proprietário, do legítimo e regular possuidor, a ser comprovado através de conta atualizada do imóvel (comprovante de residência).				
04	<b>Plantas de Implantação, de Situação e de Localização da Área</b> , em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, contendo as coordenadas em UTM SIRGAS 2000;				
05	<b>Memorial Descritivo</b> , devidamente assinado pelo Procurador Legal e Responsável Técnico (certificado digital), contendo, além das informações abaixo listadas: a) Localização exata da rua, com CEP; b) Detalhamento das casas afetadas com a identificação dos seus respectivos proprietários/possuidores; c) Detalhamento técnico de como o fechamento será realizado.				
06	ART/RRT do Responsável Técnico pela <b>Elaboração do Projeto e Memorial Descritivo</b> , expedidas pelo CREA ou CAU.				
07	ART/RRT do Responsável Técnico pela <b>Execução das Obras</b> , expedidas pelo CREA ou CAU.				

08	<p><b>SEMMAM, SEMA OU IBAMA:</b> Protocolo da Licença Única ambiental, ou a Licença Prévia ambiental juntamente com o protocolo da Licença de Instalação – LI, nos casos em que houver impasse de cunho ambiental identificado no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Mapa de Zoneamento.</p> <p><b>OBS:</b> Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Única, os autos serão remetidos previamente ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos.</p>				
09	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel principal (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - O Requerente fica ciente de todas as condicionantes e diretrizes previstas na Lei 6.512 de 21 de março de 2019, em especial, acerca da impossibilidade de fechamento de rua com a existência de imóveis com fins não residenciais (art. 3º), bem como acerca do horário permitido para fechamento do acesso de pedestres (das 22:00h até às 07:00h do dia seguinte, segundo o Art. 3º, §2º, da referida Lei);
- 3 - Em caso de representação de terceiros, deverá ser apresentada Procuração com assinatura e delegação de, pelo menos, 70% (setenta) por cento dos proprietários dos imóveis impactados, ou quando não for possível do proprietário, do legítimo e regular possuidor, a ser comprovado através de conta atualizada (comprovante de residência).
- 4 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH **ANTES** do início dos serviços, sendo:
  - a) **SEMMAM:** Licença de Instalação ou Licença Única nos casos em que houver impasse frente ao Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Mapa de Zoneamento, vez que a Licença Prévia ainda não autoriza qualquer intervenção na área.
- 5 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.
- 6 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.
- 7 - Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.
- 8 - Considerando a importância da execução da referida obra sempre se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.
- 9 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.
- 10 - Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);
- 11 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;
- 12 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.
- 13 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à SEMOSP em referência à eventuais interferências no sistema de drenagem pluvial do local; consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA concernente às estruturas de água potável e

esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica** da **SMTI** em se tratando de fechamento de vias públicas, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

14 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

15 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.